

Em 28 de outubro de 2022.

Extrato de Dispensa de Chamamento Público

Considerando o contido no Processo Administrativo nº 70.452/2018, a Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social, em atendimento ao disposto no Artigo 32, § 1º, da Lei Federal nº 13.014/2019, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, informa que foi autorizado, nos autos do supracitado Processo Administrativo, a dispensa de chamamento público, com fulcro no Artigo 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, com Organizações da Sociedade Civil, para formalização direta de Termos de Colaboração, e, nesse sentido, torna público o extrato, válido pelo prazo de 5 (cinco) anos, admitida sua prorrogação uma única vez por igual período, que fundamenta a celebração de parceria com OSCs – Organizações da Sociedade Civil, devidamente credenciadas, que possuam experiência e capacidade de atendimento na execução de serviços socioassistenciais, na área de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, para atendimento ao migrante e refugiado, obedecendo critérios de relevância técnica do serviço, interesse público e disponibilidade orçamentária.

JUSTIFICATIVA

O Município de Guarulhos possui em seu território o maior aeroporto da América Latina, Aeroporto Governador Franco Montoro, com um tráfico intenso de usuários de voos nacionais e internacionais, com uma média de 3.116.165 passageiros mensal.

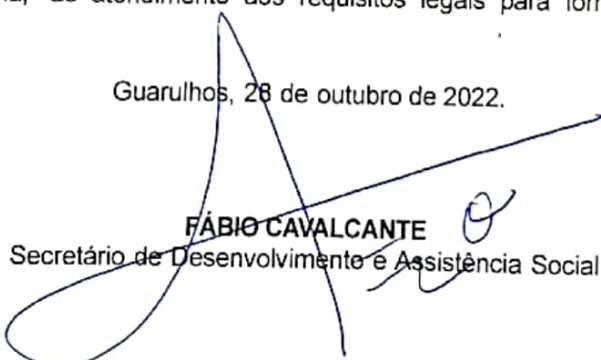
O Acolhimento para Migrantes e Refugiados Estrangeiros, unidade pública de execução indireta, oferece o Serviço de Acolhimento com apoio e moradia subsidiada a grupo de migrantes e refugiados estrangeiros em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social.

O cenário mundial, atualmente bastante afetado pela ocorrência pandêmica provocada pela Covid 19, além de conflitos e guerras, aumentaram consideravelmente o fluxo migratório, seja por questões econômicas, sociais e culturais, o que consequentemente exige respostas efetivas para recepção desse público.

A Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social, diante desses fatos, deparou-se com a necessidade de formulação de estratégias para melhor qualidade de atendimento e acolhimento ao migrante e refugiado, e com o intuito de enfrentar este quadro, fortalecer e multiplicar os serviços socioassistenciais ofertados a esse público, achou por bem proceder com as parcerias com as Organizações da Sociedade Civil, que possuam capacidade de atendimento na execução de serviços socioassistenciais de execução indireta voltado ao migrante, devidamente previstos pela legislação federal, e com fulcro na Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015.

O processo de credenciamento, previsto no Artigo 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, como hipótese de dispensa de chamamento público para celebração de Termo de Colaboração, no caso de prestação de serviços, entre outras, na área de Assistência Social, apresenta claras vantagens quando comparado ao tradicional processo de chamamento público, no que diz respeito à agilidade para a celebração de novos Termos de Colaboração para execução indireta de serviços socioassistenciais, atendendo com maior presteza as áreas de vulnerabilidade social no Município com o estabelecimento de serviços socioassistenciais devidamente tipificados, sem deixar de atender aos requisitos legalmente previstos, sobretudo no que tange à disponibilidade orçamentária, ao atendimento aos requisitos legais para formalização da parceria, e ao interesse público.

Guarulhos, 28 de outubro de 2022.


FÁBIO CAVALCANTE
Secretário de Desenvolvimento e Assistência Social

Publicado, nesta data, no sítio oficial da Prefeitura de Guarulhos na internet, em atenção ao Artigo 32, § 1º, da Lei Federal nº 13.019/2014, passando-se, a partir desta data, a ser contado o prazo a que se refere o Artigo 32, § 2º, da Lei Federal nº 13.019/2014.